



LEI Nº 3.537 DE 29 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito do município de Petrolina/PE, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março: Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade, instituirá um conjunto de ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

I – o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das áreas de saúde e educação, que será constituído dos seguintes componentes:

- a) orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
- b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;
- c) interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles.

II – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e aos seus portadores;

III - apoio pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

- a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

Art. 3º - No âmbito do Programa de que trata esta Lei, poderá ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 4º - A execução do programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.537 / 1 de 2022
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

saúde e familiares.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º - O órgão público responsável pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down fica incumbido de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.537 / 2022
Nº de Folhas 03
Total de Folhas 14
Ch.
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.637/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina, e dá outras providências”. Tombada sob nº 3.537, de 29 de junho de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2022.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.537/2022
1ª de Folhas 04
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 032/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito do município de Petrolina/PE, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março: Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade, instituirá um conjunto de ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

I – o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das áreas de saúde e educação, que será constituído dos seguintes componentes:

- a) orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
- b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;
- c) interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles.

II – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e aos seus portadores;

III - apoio pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

- a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.537 / 2022
nº de Folhas 05
Total de Folhas 14
CA
Responsável

Art. 3º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, poderá ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 4º A execução do programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º O órgão público responsável pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down fica incumbido de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: César Durando

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2022.

AEROLANDE LEMOS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

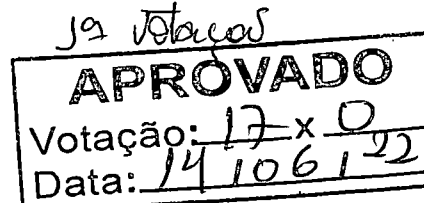
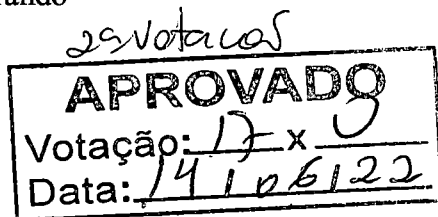
cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 032/2022 – 22/03/2022

Autor: César Durando



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.537/2022

1ª de Folhas 06

Total de Folhas 14

Ch

Responsável

Ementa: Institui a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito do município de Petrolina-PE, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março: Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade, instituirá um conjunto de ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

I – o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das áreas de saúde e educação, que será constituído dos seguintes componentes:

- a) orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;
- b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;
- c) interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

II – ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e aos seus portadores;

III - apoio pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

- a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
- b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

AMARA MUNICIPAL
ei nº 3.5371/2022
1ª de Folhas 07
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

Art. 3º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, poderá ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Art. 4º A execução do programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º O órgão público responsável pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down fica incumbido de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como objetivo resgatar valorosa iniciativa do ex-deputado federal William Dib, médico, cardiologista, especialista em Saúde Pública e Administração Hospitalar, atual Diretor Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que, no ano de 2012, apresentou proposta (PL 3514/2012) neste sentido, a qual adaptamos e adequamos para o município de Petrolina.

Ele explicava em sua proposta tendo como fundamento que, hodiernamente os portadores de Síndrome da Trissomia 21 (Síndrome de Down) especialmente no Brasil, vêm tendo maior proteção e atenção como um todo, tendo em vista que a partir de nossa Constituição Federal, em seu art. 196 ao dispor que “saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”.

Ele afirmava e explicava que, no tange à educação, ao longo da última década, as discussões e dúvidas dos professores sobre a Educação Inclusiva migraram do direito ao acesso às escolas comuns para como olhar além das deficiências, trabalhar com a diversidade e avançar na



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

AMARA MUNICIPAL
Lei nº 3537/2022
º de Folhas 08
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

aprendizagem para todos. Destacava que, o desafio da inclusão dos alunos com deficiência é periodicamente discutido por educadores e especialistas.

Ele trouxe alguns dados que se referia ao último Censo Escolar, onde mostram que 877 mil estudantes com algum tipo de deficiência estavam na Educação Básica em 2017, a quarta alta consecutiva nas matrículas.

No entanto, Luiz Conceição, especialista em formação do Instituto Rodrigo Mendes, lembra que dois terços dos estudantes que estão fora da escola têm algum tipo de deficiência, segundo pesquisa da Unicef.

Já na inserção do mercado de trabalho, apesar de a lei de cotas para pessoas com deficiência (PCDs) ter completado 28 anos em 2019, a regra exige que empresas a partir de 100 funcionários tenham um percentual de pessoas com deficiência em seus quadros (a porcentagem varia de acordo com o tamanho das companhias).

O assunto ainda gera discussão, pois muitas vezes os profissionais deficientes são contratados apenas para cumprir tabela, não sendo desenvolvidos como deveriam. Por isso, um dos maiores desafios das organizações é entender que pessoas com Síndrome de Down possuem habilidades positivas para as companhias. Mas o que na década de 1980, ainda era um ensaio e que hoje passou a ser uma realidade física e concreta com a preocupação dessa massa da população brasileira.

Assim, entendemos que há a necessidade de uma lei federal que envolva todas as ações que estão ocorrendo em legislações esparsas em nível municipal, distrital e estadual.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

CÉSAR DURANDO
Vereador – União Brasil

fggp



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.537 / 2022
de Folhas 09
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 0032, de 22 de março de 2022 (Autor: Vereador César Durando)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 122/2022-PL (Reanálise do PL 0032/2022, conforme o Parecer jurídico nº 113/2022-PL)

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ADEQUAÇÕES FEITAS. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0032, de 22 de março de 2022, o nobre edil busca instituir a "*Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina e dá outras providências*".

Por conta do parecer jurídico nº 113/2022-PJ, o referido projeto de lei foi reenviado a esta Procuradoria, com as adequações, de forma que: a) o "parágrafo único" do art. 1º, da proposição legislativa foi reescrito sob a forma de "art. 2º", sem alteração do conteúdo, e os demais artigos foram renumerados e b) foram suprimidas as alíneas "c" e "d" do referido inciso IV, do parágrafo único, do art. 1º da proposição.

Com isso, o projeto de lei 0032/2022 passou a ter a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
di nº 3-537, 2022
de Folhas 10
total de Folhas 14
Ch
Responsável

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito do município de Petrolina-PE, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março: Dia Internacional da Síndrome de Down.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, em parceria com a sociedade, instituirá um conjunto de ações voltadas para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, em relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde, por meio dos seguintes eventos:

I - a Semana de Conscientização sobre a Síndrome de Down, que será realizada anualmente, coincidindo com o Dia Internacional da Síndrome de Down, dia 21 de março;

II - o Programa de Orientação sobre Síndrome de Down para Profissionais das áreas de saúde e educação, que será constituído dos seguintes componentes:

a) orientação técnica ao pessoal das áreas da saúde e educação;

b) informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

c) interação entre profissionais da saúde, educação, familiares e portadores da Síndrome, tendente à melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;

III - ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados à síndrome e aos seus portadores;

IV - apoio pós-parto à mãe de criança especial, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

Art. 3º No âmbito do Programa de que trata esta Lei, poderá ser implantado um Serviço Multimídia de Comunicação com os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.537/2022
nº de Folhas 14
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

Art. 4º A execução do programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 6º O órgão público responsável pela coordenação e implementação de políticas públicas voltadas à pessoa com Síndrome de Down fica incumbido de promover a realização e divulgação de atividades e eventos que valorizem a pessoa com Síndrome de Down na sociedade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É a síntese.

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - DF - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável

Sem delongas, tendo em vista que a presente proposição instituindo a "Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down no âmbito de Petrolina" não possui vícios formais ou materiais, nos termos da legislação aplicável, a conclusão é de que pode tramitar (fundamento: art. 23, II e V, art. 24, IX e XIV e art. 30, incisos I e II, todos da CRFB/88; art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina e ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do TJ/SP).



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.5271/2022
n.º de Folhas 12
Total de Folhas 14
CA
Responsável

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, concluímos que o Projeto de Lei nº 032/2022 pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 27 de maio de 2022.


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.537/2022
1º de Folhas 13
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 032/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: RUY WANDERLEY G. DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o qual institui a Semana Municipal de **Conscientização da Síndrome de Down** no âmbito de Petrolina, e dá outras providências, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Junior

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 032/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE DOWN NO ÂMBITO DE PETROLINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: CÉSAR DURANDO

RELATOR: DIOGO HOFFMANN

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

SEMANA MUNICIPAL
nº 3.537 / 2022
de Folhas 14
Total de Folhas 14
Ch
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo instituir a **Semana Municipal de Conscientização da Síndrome de Down** no âmbito do município, cuja realização deverá coincidir com o dia 21 de março: Dia Internacional da Síndrome de Down. A execução do programa deve prever, ainda, a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da Saúde e familiares.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2022.

VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO